

DECRETO Nº 15.585, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, que "Institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de São José dos Campos**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 87946/13;

**DECRETA:**

Art.1º O Adicional de Trabalho em Dia Especial - ATDE - será pago ao servidor ocupante do cargo ou função pública de médico para trabalho em dias especiais em regime de plantão nas seguintes unidades de urgência e emergência:

- I - Unidade de Pronto Atendimento de Eugênio de Melo;
- II - Unidade de Pronto Atendimento de São Francisco Xavier;
- III - Unidade de Pronto Atendimento do Campo dos Alemães;
- IV - Unidade de Pronto Atendimento de Saúde Mental;
- V - Unidade de Pronto Atendimento do Parque Novo Horizonte;
- VI - Hospital de Clínicas Sul.

§ 1º Para cada plantão de vinte e quatro horas contínuas e ininterruptas, o Adicional de Trabalho em Dia Especial - ATDE - corresponderá a:

I - 20% do grau A do nível 1 do Grupo salarial 9 da Tabela de Vencimentos instituída pela Lei Complementar nº 453, de 8 de dezembro de 2011, para os profissionais que atuarem nas unidades de que tratam os incisos I ao VI deste artigo;

II - As unidades de urgência e emergência, pertencentes à rede municipal de saúde, não discriminadas nos incisos I ao VI deste artigo, perceberão os percentuais conforme descrito nos incisos I ao V do artigo 10 da Lei Complementar 455/11.

§ 2º Para o plantão de 12 horas ininterruptas, o valor de que tratam os incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo será pago proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprida.

§ 3º O Adicional de Trabalho em Dia Especial - ATDE - será pago exclusivamente para os plantões realizados nos dias que seguem:

- I - sábado: com início às 7 horas do sábado e término às 7 horas do domingo;
- II- domingo: com início às 7 horas do domingo e término às 7 horas da segunda-feira;
- III - segunda-feira de carnaval: com início às 7 horas da segunda-feira e término às 7 horas da terça - feira;
- IV- terça-feira de carnaval: com início às 7 horas da terça-feira e término às 7 horas do quarta-feira de cinzas;
- V- 24 de dezembro: com início às 7 horas do dia 24 de dezembro e término às 7 horas do dia 25 de dezembro;
- VI - 25 de dezembro: com início às 7 horas do dia 25 de dezembro e término às 7 horas do dia 26 de dezembro;
- VII - 31 de dezembro: com início às 7 horas do dia 31 de dezembro e término às 7 horas do dia 1º de janeiro;
- VIII - 1º de janeiro: com início às 7 horas do dia 1º de janeiro e término às 7 horas do dia 2 de janeiro.

§ 4º Os plantões de doze horas, estabelecidos nos incisos I a VIII do § 3º deste artigo, terão início às 7 horas e término às 19 horas ou início às 19 horas e término às 7 horas do dia subsequente.

§ 5º O pagamento do Adicional de Trabalho em Dia Especial - ATDE - não será cumulativo caso os dias 24, 25 e 31 de dezembro ou 1º de janeiro coincidam com os dias de sábado ou domingo.

Art. 2º Ao Adicional de Trabalho em Dia Especial - ATDE - se aplicam as seguintes condições;

I - será pago exclusivamente para os plantões efetivamente trabalhados, proporcionalmente à carga horária cumprida, havendo o desconto correspondente em caso de atraso, saída antecipada, falta, suspensão, licenças médicas ou afastamentos de qualquer natureza, ainda que remunerados, de horas, meio período ou período integral;

II - não será devido quando o servidor estiver realizando plantão em regime de horas extras;

III - integrará a base de cálculo de pagamento das férias, do adicional de férias e do abono pecuniário pela média dos doze meses imediatamente anteriores ao início do período de gozo de férias;

IV - integrará a base de cálculo de pagamento do 13º salário pela média percebida pelo servidor no respectivo ano.

V - não servirá de base para o cálculo de outras rubricas de pagamento, à exceção do previsto nos incisos III e IV deste artigo;

VI - não se incorporará aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese e para nenhum efeito legal, inclusive aposentadoria, estando sujeita às incidências legais;

VII - não será devida, sob qualquer hipótese, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1º Ficam ressalvadas, para fim do disposto no inciso I deste artigo, a justificativa de não registro de frequência em decorrência de problemas técnicos no equipamento de registro de

ponto ou no crachá e aquelas que resultem em justificativas coletivas para todos os servidores ou grupo de servidores, devidamente fundamentadas, por decisão da Administração Municipal, restando prejudicadas todas as demais justificativas relativas ao registro de frequência.

§ 2º Para apurar-se a média de que trata o inciso III deste artigo, serão somadas as horas realizadas a título de ATDE nos doze meses imediatamente anteriores ao de início das férias e o resultado obtido será dividido por doze e multiplicado pelo respectivo valor, este último valor obtido integrará a base de cálculo de pagamento das férias, do adicional de férias e do abono pecuniário de férias.

§ 3º Para apurar-se a média de que trata o inciso IV deste artigo, serão somadas as quantidades de horas realizadas a título de ATDE nos doze meses do respectivo ano e o resultado obtido será dividido por doze e multiplicado pelo respectivo valor, este último valor obtido integrará a base de cálculo do 13º salário.

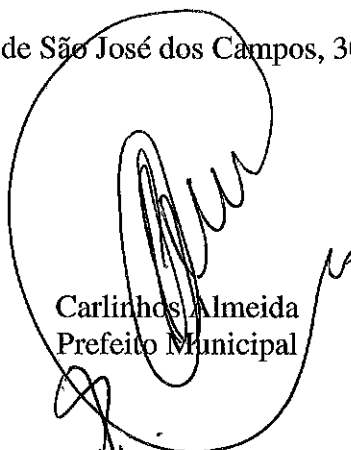
§ 4º Eventual diferença do valor médio apurado em decorrência da data de pagamento do 13º salário será paga no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º Na hipótese de antecipação da primeira parcela do 13º salário, para apurar-se o valor médio de que trata o inciso IV deste artigo, serão somadas as quantidades de horas realizadas a título de ATDE até o mês imediatamente anterior ao do respectivo pagamento e o resultado obtido será dividido por doze e, este último valor obtido integrará a base de cálculo de pagamento da 1ª parcela de pagamento do 13º salário.

§ 6º Função de confiança corresponde a unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo que implica na assunção, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provida mediante designação de servidor titular de cargo eletivo ou ocupante de função pública, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, nela se enquadrando as funções denominadas de monitor.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de setembro de 2013.




Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

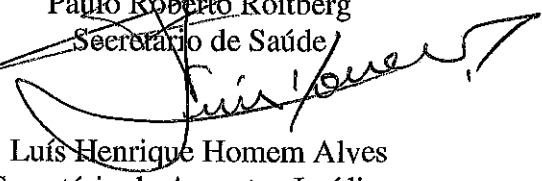
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração




Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

